



Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2025-7

Data de republicação 22/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Republicação

Ajuste na redação do ponto "Período de candidaturas" – prorrogação do prazo de submissão da candidatura até 17/11/2025 às 17h.

Designação do aviso

SIQRH - Formação-ação

Apoio para

Formação de ativos – trabalhadores, empresários e gestores – das PME participantes.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso ações de formação, em regime presencial ou *online*, quando aplicável, que contemplem o recurso à metodologia de formação-ação, que prevê formação, alternada, em sala e *on the job*, que vise a qualificação de empresários e de trabalhadores das empresas, com vista à melhoria da empregabilidade e da produtividade das empresas.

Entidades que se podem candidatar

Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às PME, podendo dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada.

Área geográfica abrangida







O presente aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do continente: Norte, Centro e Alentejo.

A localização da operação é definida pela(s) região(ões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) das PME participantes, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (isto é, o(s) estabelecimento(s) a que corresponde(m) o domicílio profissional dos ativos em formação).

Uma operação¹ pode ser multirregional, se abranger PME de duas ou três regiões, ou regional se abranger PME apenas de uma região.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 20/06/2025 a 17/11/2025 (17h00).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

PITD - 60.000.000€

FSE+ 70% / 90%

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/organismo intermédio

Entidade gestora:

• COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Organismos Intermédios:

- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI);
- Associação Industrial Portuguesa Câmara de Comércio e Indústria (AIP);
- Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP);
- Conselho Empresarial do Centro / Câmara de Comércio e Indústria do Centro (CEC);
- Confederação do Turismo de Portugal (CTP).

¹ A opção assumida influenciará a atribuição da candidatura ao organismo intermédio, nos termos do ponto "Entidade gestora do apoio/organismo intermédio".







A distribuição de candidaturas pelos organismos intermédios é da responsabilidade da autoridade de gestão, atendendo às características setoriais e regionais das candidaturas apresentadas.

Serão afetas ao organismo intermédio:

- Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), as candidaturas exclusivamente enquadradas no âmbito da agricultura, silvicultura e pecuária, independentemente da localização regional;
- Confederação do Turismo de Portugal (CTP), as candidaturas exclusivamente enquadradas no âmbito do turismo, independentemente da localização regional;
- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), as candidaturas exclusivamente enquadradas no âmbito da construção, do comércio e dos serviços, independentemente da localização regional;
- Conselho Empresarial do Centro / Câmara de Comércio e Indústria do Centro (CEC), as candidaturas multissetoriais², exclusivamente localizadas na região NUTS II Centro;
- Associação Industrial Portuguesa Câmara de Comércio e Indústria (AIP), as candidaturas multissetoriais³, independentemente da localização regional;
- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), por se tratar do único organismo intermédio de natureza pública, dará apoio à autoridade de gestão dentro das suas competências, assumindo as candidaturas que não puderem ser alocadas aos organismos intermédios acima identificados.

A autoridade de gestão reserva-se o direito de proceder a uma reafetação diferente, caso se verifique alguma situação suscetível de configurar potencial conflito de interesses⁴, nos termos definidos pelo número 3 artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, ou quando se verificar um volume de candidaturas não compatível com a capacidade instalada no organismo intermédio.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos: 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) Correio eletrónico: <u>linhadosfundos@linhadosfundos.pt</u>

Programa: COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: https://compete2030.gov.pt/

⁴ Sempre que o organismo intermédio, ou algum dos membros dos seus órgãos sociais, detenha qualquer participação ou faça parte de qualquer dos órgãos sociais de uma entidade beneficiária, fica impedido de analisar e emitir parecer sobre as candidaturas apresentadas por essa entidade, as quais serão atribuídas a outro organismo intermédio a indicar pela autoridade de gestão.



 $^{^{2}}$ Pode abranger todos os setores exceto os da agricultura, da silvicultura e da pecuária.

³ Pode abranger todos os setores exceto os da agricultura, da silvicultura e da pecuária.





Finalidades e objetivos

O presente concurso tem como objetivo a concessão de apoio público a operações formativas destinados à qualificação das empresas e dos seus trabalhadores, designadamente os baseados na metodologia de formação-ação. A formação deverá ser organizada através de um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME, apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas e oportunidades a explorar no quadro das empresas envolvidas.

A formação-ação é uma metodologia de formação em contexto organizacional em que existe um processo de aprendizagem individualizado orientado para a consecução dos objetivos organizacionais. Os tempos de formação e de ação surgem em simultâneo e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para o saber fazer.

Trata-se de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação em sala e *on the job* e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências em diferentes áreas, dando resposta às necessidades de formação identificadas;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade e a capacidade competitiva, e promove a introdução de processos de mudança/inovação.

Pretende-se com este aviso promover, com assertividade, o *matching* entre as necessidades das empresas e as qualificações dos seus trabalhadores, com vista a:

- i. Aumentar as capacidades de gestão das empresas e de qualificação específica dos seus ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização, digitalização, modernização e eficiência energética e descarbonização das empresas;
- ii. Aumentar as capacidades da gestão empresarial e *e-skills* para suportar estratégias de inovação e novos modelos de negócios das empresas;
- iii. Promover estratégias de *upskilling* e de *reskilling*, com vista à adaptação e especialização dos recursos humanos das empresas e ao reforço da sua capacidade de retenção de competências e talentos;
- iv. Promover ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).







Dotação

| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | | | | |
|---------------------------|---|--|------------------|--|--|
| Prioridade do Programa | 4A - Competências para a competitividade | | | | |
| Objetivos específicos | à mudança, o envelhe | ESO4.4 - Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde | | | |
| Tipologia de ação | ESO4.4-01 - Competências e qualificações no âmbito empresarial | | | | |
| Tipologia de intervenção | ESO4.4-01-01 - Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas | | | | |
| Tipologia de operação | 4013 - Formação empresarial conjunta e formação-ação | | | | |
| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível | |
| FSE+ | 60.000.000€ | 70%-90% | NA | NA | |
| Dotação Global | 60.000.000€ 70%-90% NA | | | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

| Tem pol | lítica pública r | egulada ou co | ntribui para um | a Agenda ou | ı Estratégia 🛚 | Nacional? |
|-------------|------------------|---------------|-----------------|-------------|----------------|-----------|
| \boxtimes | Não | | | | | |

Não
Sim.
Qual?

Tem regulamento específico?

Não
 Sim. Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que estabelece o Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).







Ações elegíveis

São abrangidas neste aviso ações de formação, em regime presencial ou *online*, quando aplicável, que contemplem formação, alternada, em sala e *on the job*, que vise a qualificação de empresários e de trabalhadores das empresas, com vista à melhoria da empregabilidade e da produtividade das empresas.

A formação deve ser desenvolvida nas seguintes áreas temáticas, com enquadramento nas devidas áreas de educação e formação, e ministradas por entidade formadora certificada ou equiparada:

- Inovação;
- Digitalização e Transição Digital;
- Eficiência energética/Descarbonização;
- Internacionalização;
- Competitividade;
- Critérios ESG.

A descrição destas temáticas é facultada no Anexo A – 4. Temáticas a Intervencionar.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários:

• Entidades coordenadoras, nos termos do ponto iv), da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Estas são, segundo o disposto na alínea b) artigo 104.º do REITD, associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas nos artigo 4.º e 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as obrigações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD, podendo, para o efeito, dispor de estrutura própria certificada ou ou ou se recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada.

Estas entidades assumem a função de interlocutoras junto do organismo intermédio / autoridade de gestão, visando a implementação de um programa estruturado de intervenção para um conjunto de empresas de um mesmo território, setor de atividade, fileira ou agregado económico ou social, nos termos do ponto i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

⁻ Outros motivos, a analisar caso a caso, em que fique inequivocamente comprovado que a entidade coordenadora tem a necessidade de recorrer a terceiros.



⁵ As entidades coordenadoras certificadas podem recorrer a outras entidades formadoras certificadas nas mesmas áreas em que detêm certificação, em situações devidamente justificadas e aceites pelo organismo intermédio/autoridade de gestão, nomeadamente nas seguintes:

⁻ A natureza da temática e a necessidade de suprir alguma área técnica ou específica para a qual não disponha das referidas competências;

⁻ O volume de formação a desenvolver durante o período de execução do projeto que obrigue à procura de soluções de formação a ocorrer em simultâneo;

⁻ Especificidade da formação-ação cujas componentes de formação em sala e formação *on the job* são consideradas partes incindíveis do mesmo processo formativo;





Além disso, ficam responsáveis pela submissão da candidatura e pelo acompanhamento da sua execução e do cumprimento dos objetivos contratualizados.

Destinatários:

• Ativos empregados – trabalhadores, empresários e gestores – com vínculo laboral⁶ às PME participantes.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 103.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- 1. Cada candidatura tem de incluir pelo menos uma das temáticas identificadas no Anexo A 4. Temáticas a Intervencionar;
- 2. Cada candidatura tem de abranger, no mínimo, 10 PME;
- 3. Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades coordenadoras têm de garantir, para cada PME, a elaboração de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação, devendo ser apresentado, no final da operação formativa, um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo (componentes de formação em sala e formação on the job). Nesta metodologia, que disponibiliza apoios ao nível da gestão de topo e da organização do trabalho, bem como ao nível da qualificação dos trabalhadores, orientados para a introdução de processos de inovação e modernização organizacional, o diagnóstico de necessidades e o plano de ação devem ser desenvolvidos em estreita articulação com o responsável máximo de cada PME beneficiária e o formador-consultor designado pela entidade coordenadora/formadora para o respetivo apoio. Cabe ainda ao formador-consultor promover a articulação entre as componentes formativas em sala e on the job, ao longo de todo o processo, entregar a cada PME beneficiária relatórios periódicos de progresso com indicação de medidas corretivas, sempre que se justifique, bem como entregar o relatório de avaliação do nível de implementação das medidas definidas no plano de ação e dos resultados alcançados pela PME beneficiária, numa perspetiva quantitativa e qualitativa;
- 4. Encontrarem-se fundamentadas num plano de ação conjunto, subscrito, por, pelo menos, 50% das PME, que se prevê envolver na operação, incluindo a identificação dos objetivos, metodologia de intervenção e resultados a atingir, nos termos do ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20.º-A/2023, de 22 de março;
- 5. Ser, preferencialmente, estruturados em unidades de competência e/ou de unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, com duração

⁶ Empresário com desempenho efetivo de funções ou trabalhador com contrato de trabalho efetivo ou sem termo, contrato de trabalho com termo incerto.







mínima de 25 horas. Desde que devidamente fundamentado e atendendo aos conteúdos programáticos a desenvolver, podem ser consideradas outras formas de organização dos conteúdos formativos, nomeadamente não integradas no Catálogo Nacional de Qualificações;

- 6. Na conclusão das ações formativas devem as entidades formadoras emitir o diploma de qualificação ou os certificados⁷ previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, que integra o Sistema Nacional de Qualificações, bem como assegurar o respetivo registo no «Passaporte Qualifica» do formando, quando disponível⁷
- 7. A componente de formação em sala pode desenvolver-se em horário laboral ou pós-laboral; em modelos interempresas ou intraempresa, presencial e/ou *online*⁸ de forma síncrona. As ações (turmas) não podem ter um número de formandos inferior a 6;
- 8. A componente de formação *on the job* é obrigatoriamente desenvolvida em horário laboral, em modelo intraempresa, presencial e/ou *online*⁹ de forma síncrona, desde que adequado às funções desempenhadas por cada trabalhador e às características de cada formação em curso. Esta componente está limitada a uma participação média de 3 trabalhadores por PME interveniente. Sendo um momento de formação personalizada/individualizada, o formador-consultor deve atender às necessidades de aprendizagem individuais e adaptar as estratégias de transferência de conhecimento ao perfil do formando em causa;
- 9. A carga horária total de cada curso (constituída pelas componentes de formação em sala e formação *on the job*) deverá estar compreendida entre 50 e 275 horas, cabendo ao organismo intermédio, em sede de avaliação de candidatura ou de acompanhamento, apurar a sua adequabilidade aos conteúdos programáticos;
- 10. Um curso é constituído por conteúdos programáticos com determinada carga horária e dirigido a um conjunto de trabalhadores (formandos). A carga horária de um curso tem de ser igual para todos os trabalhadores que dele fazem parte, mesmo que de diferentes PME. Se a dimensão da PME determinar cargas horárias diferentes, então têm de ser criados cursos diferentes para a devida correspondência;
- 11. Uma ação (turma) é o número de vezes que um curso é ministrado para um subconjunto de trabalhadores participantes nesse curso;
- 12. As componentes de formação em sala e *on the job* devem ter uma distribuição equilibrada em termos de cargas horárias, sendo que cada componente deve corresponder a um mínimo de 30% e a um máximo de 70% das horas totais de intervenção;
- 13. Sendo a metodologia em causa constituída por formação em sala e formação *on the job*, os formandos devem percorrer todo o percurso formativo em ambas as componentes, com exceção da formação

⁹ No caso de a formação ser *on line* não são elegíveis despesas com alojamento e deslocações de formadores-consultores.



⁷ Os certificados poderão ser emitidos através da plataforma SIGO – Sistema Integrado de Gestão da Oferta Formativa, quando disponível.

⁸ No caso de a formação ser *on line* não são elegíveis despesas com alojamento e deslocações de formadores.





intraempresa onde é admitida a participação de maior número de trabalhadores por PME, por temática, na componente de formação de cariz teórico. Em casos devidamente justificados e validados pelo organismo intermédio, com fundamento na pré-existência de competências, podem ser admissíveis numa ação percursos formativos incompletos, sem prejuízo do respeito pela metodologia de formação-ação 10;

- 14. Iniciar-se depois da data de apresentação da candidatura, garantindo o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea a) do artigo 7.º do REITD, e no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data da decisão de aprovação da candidatura, prevalecendo, para efeitos de contagem do prazo, a que ocorra primeiro, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- 15. Terem uma duração máxima de 24 meses, no que toca à execução das ações formativas, e 6 meses adicionais para as atividades relacionadas com a realização dos questionários aos seus participantes para apuramento do indicador de resultado. Aquela duração pode, em casos devidamente justificados, ser alterada, mediante fundamentação e aprovação expressa pela autoridade de gestão / organismo intermédio;
- 16. Ser celebrado acordo de adesão entre cada PME participante e a entidade beneficiária coordenadora, obedecendo à estrutura definida no Anexo A 5. Minuta de Acordo de Adesão. O acordo é efetuado aquando da adesão da PME à candidatura. A adesão à candidatura é efetuada *on line*, no Balcão dos Fundos, pela PME. Em anexo ao acordo, a PME declara cumprir todas as condições de acesso e de elegibilidade, bem como as obrigações previstas no aviso, juntando os elementos relevantes para a respetiva confirmação por parte da entidade coordenadora;
- 17. As PME identificadas em candidatura, são convidadas a aderir ao projeto pela entidade coordenadora antes da submissão da candidatura. Para o efeito, a PME dirige-se à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS/SGO(e)) onde pode confirmar a adesão à candidatura e disponibilizar os elementos relevantes para validar a sua elegibilidade. Para as empresas a identificar, após a submissão da candidatura, o acordo de adesão tem de ser celebrado até à data de início da participação da PME na operação;
- 18. Antes da submissão da candidatura, a entidade coordenadora tem de verificar¹¹ os critérios de elegibilidade das PME participantes nos termos do ponto seguinte. Em sede de candidatura, a entidade coordenadora tem de declarar em como comprovou a verificação dos critérios de elegibilidade de todas as PME identificadas, ficando responsável por essa informação. Igual procedimento deve ser adotado à data de adesão de cada nova PME;
- 19. As PME a intervencionar devem cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - Estar legalmente constituída e cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;

 $^{^{11}}$ Se a PME não cumprir as condições de acesso, a entidade coordenadora tem de a excluir da candidatura.



¹⁰ Uma ação deve ser assistida no percurso definido, maioritariamente, pelos formandos envolvidos. Verificando-se na ação que podem existir formandos, em número não superior a 50%, salvo em casos devidamente fundamentados, que detêm já competências em algumas das áreas a desenvolver na componente formativa, os mesmos podem ser isentos da frequência de uma parte da formação em sala.





- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- Dispor de certificação eletrónica, que comprova o estatuto de PME à data de concessão do apoio, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.(www.iapmei.pt), e facultar os meios necessários de consulta à entidade coordenadora da candidatura no ato de adesão;
- Ter localização numa das regiões elegíveis NUT II Norte, Centro e Alentejo, através do estabelecimento a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação;
- O Código de Atividade Económica (CAE) da PME participante deve encontrar-se associado à área de atuação da entidade coordenadora, de acordo com os CAE identificados na candidatura, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto¹², conforme definido no Anexo III ao REITD;
- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea b) do n.º 1 do Anexo III do REITD, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos com 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME na operação;
- Para as PME que se constituírem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão à operação, no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 5 do Anexo III do REITD, a aferição da capacidade de financiamento da operação resulta do cumprimento da seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% do custo elegível da sua participação na operação;
- Não são admissíveis como Empresários em Nome Individual aqueles que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito da operação;

 $^{^{12}}$ Considera-se ano pré-projeto o último exercício económico encerrado com referência à data de adesão da PME.







- Ter disponibilidade de dotação em "de minimis" e facultar os meios necessários de consulta à entidade coordenadora da candidatura no ato de adesão, quando a candidatura envolver apoios no Regime de Minimis;
- Não ter salários em atraso;
- Ter, a todo o tempo, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e facultar os meios necessários de consulta à entidade coordenadora da candidatura no ato de adesão;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não se encontrar impedida ou condicionada no acesso a apoios (conforme os termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março);
- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência.
- 20. As PME a intervencionar devem estar previamente inscritas no Balcão dos Fundos e assegurar que a informação disponibilizada se mantém atualizada.

| Modalidade de |
|-----------------|
| apresentação |
| de candidaturas |

Número máximo¹³ de candidaturas

Duração das operações

Em conjunto

2

Até 24 + 6 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - O apoio:

 $^{^{13}}$ A mesma entidade pode apresentar um máximo de 2 candidaturas desde que em âmbitos setoriais distintos.







A entidade coordenadora pode optar por uma das seguintes modalidades de apoio, sendo que cada candidatura apenas pode incluir uma das modalidades que será aplicável a todas as PME envolvidas.

I. Modalidade A – Regime misto

De acordo com o previsto nos artigos 106.º e 108.º do REITD, na atual redação, considera-se que:

• A taxa de financiamento a aplicar ao custo elegível financiado (CEF) é de 90%, para o que se refere às despesas elegíveis associadas à componente formativa realizada individualmente nas empresas participantes, *on the job*, no Regime de Minimis.

Para cada PME, será contabilizada, para os seus limites máximos de auxílios de minimis, a parcela que lhe couber dos apoios correspondentes à contribuição do FSE+ do CEF, de acordo com o método de partição, evidenciado e validado nas diversas fases do processo, que deverá ter por base o custo correspondente aos formandos da PME que participam na formação. Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa.

O valor que cabe a cada PME terá de ser passível de registo na plataforma de registo central de auxílios de minimis - SIRCAMinimis, sob pena de a PME não poder ser elegível. Esta validação ocorre no ato de adesão da PME à candidatura.

- A taxa de financiamento base a aplicar ao custo elegível financiado (CEF) é de 50%, para as restantes despesas elegíveis, em regime de Auxílios de Estado, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70% do custo elegível:
 - a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
 - c) Em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

Em candidatura aplicar-se-á a taxa de 70% aos montantes apresentados relativos às PME participantes não identificadas, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de pedido de reembolso e/ou saldo, em função das características das PME intervenientes e dos respetivos formandos que venham a integrar a operação.

II. Modalidade B - Regime de Auxílios de Estado

De acordo com o artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação, a taxa de financiamento base a aplicar ao custo elegível financiado (CEF) é de 50%, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70% do custo elegível:

- a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- c) Em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.







Em candidatura aplicar-se-á a taxa de 70% aos montantes apresentados relativos às PME participantes não identificadas, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de pedido de reembolso e/ou saldo, em função das características das PME intervenientes e dos respetivos formandos que venham a integrar a operação.

Para efeitos do apuramento da majoração prevista na alínea a) das modalidades A e B, acima, a aferir à data de início da ação em que o trabalhador participa, considera-se, de acordo com o definido nos n.ºs 3 e 4, do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação:

- Trabalhador com deficiência qualquer pessoa que:
 - ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; ou
 - ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores;
- Trabalhador desfavorecido qualquer pessoa que:
 - ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou
 - ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou
 - ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou
 - ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; ou
 - ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou
 - ✓ Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo subrepresentado; ou
 - ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

O montante máximo de incentivo a conceder não pode exceder 3 milhões de EUR, por operação, conforme dispõe a alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação, para as candidaturas ao abrigo das modalidades A e B.

III. Modalidade C - Regime de Minimis

De acordo com o Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*, e o Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo aos auxílios *de minimis* no setor agrícola, a taxa de financiamento a aplicar ao custo elegível financiado (CEF) é de 90%.







Para cada PME, será contabilizada, para os seus limites máximos de auxílios *de minimis*, a parcela que lhe couber dos apoios correspondentes à contribuição do FSE+ do CEF, de acordo com o método de partição, evidenciado e validado nas diversas fases do processo, que deverá ter por base o custo correspondente aos formandos da PME que participam na formação. Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa.

O valor que cabe a cada PME terá de ser passível de registo na plataforma de registo central de auxílios de minimis - SIRCAMinimis, sob pena de a PME não poder ser elegível. Esta validação ocorre no ato de adesão da PME à candidatura.

A opção referente ao regime de financiamento a aplicar, deverá ter em conta o enquadramento em vigor à data de encerramento do aviso, considerando o processo de revisão do REITD em curso, que prevê a possibilidade de adoção dos regimes de financiamento previstos nas modalidades B e C.

2 – A capacidade de financiamento da operação:

O financiamento da operação não suportado por FSE+ (contribuição privada) será suportada pelas PME e/ou pela entidade coordenadora, de acordo com a opção em candidatura e vertida no acordo de adesão da PME.

A capacidade de financiamento da operação é validada da seguinte forma:

- Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio), tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

3 - O âmbito setorial:

O âmbito setorial da operação é o que se encontra associado à atividade económica das PME participantes, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta.

A candidatura tem de ter uma orientação de âmbito setorial ou ser multissetorial, assumindo a integração numa, e apenas numa, das seguintes opções ¹⁴:

- Agricultura, silvicultura e pecuária;
- Turismo;

 $^{^{14}}$ A opção assumida influenciará a atribuição da candidatura ao organismo intermédio.







- Construção, comércio e serviços;
- Multissetorial 15.

Uma entidade coordenadora pode apresentar uma segunda candidatura, desde que em âmbito setorial diferente, podendo apresentar duas candidaturas de âmbito multissetorial, desde que com enquadramento regional distinto.

4 - O ano de referência:

Auxílios de Estado

Nos termos da alínea b) do artigo 6.º do REITD, é utilizado como referência (pré-projeto), para comprovar a situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva, conforme disposto no Anexo III do REITD:

- Para a entidade coordenadora, o ano de 2024;
- Para a PME, o último exercício económico encerrado com referência à sua data de adesão à candidatura.

| \boxtimes | Aplicável? | Enquadrar: | \boxtimes | Regulamento Geral de Isenção de Categoria | |
|-------------|----------------|------------------------------------|-------------|---|---------------------|
| | | | \boxtimes | Auxílios de minimis | |
| | | | | Notificação à Comiss | ão Europeia |
| | | | | Serviço de Interesse | Económico Geral |
| | Não Aplicável? | | | | |
| Forma | as de apoios | | | | |
| \boxtimes | Subvenção | | | | |
| | \boxtimes | Custos reais | | | |
| | | Custos Unitários | | Em programa | Data da decisão: |
| | | | | Nacional | Deliberação CIC n.º |
| | \boxtimes | Montantes Fixos | | Em programa | Data da decisão: |
| | | | | Nacional | Deliberação CIC n.º |
| | | Taxa Fixa | | % da taxa | Artigo |
| | | Financiamento não associado a cust | | do a custos | Data da decisão: |

 $^{^{15}}$ Pode abranger todos os setores exceto os da agricultura, da silvicultura e da pecuária.







| Instrumento | financeiro |
|-------------|------------|
|-------------|------------|

Custos elegíveis

- 1 As operações a selecionar serão apoiadas através do regime de custos reais¹⁶, nos termos do artigo 105.º do REITD, e conforme alínea a) do n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 2 O apuramento dos custos elegíveis é efetuado de acordo com os critérios estabelecidos nos pontos seguintes e no respeito pela conformidade e razoabilidade das despesas, podendo a autoridade de gestão/organismo intermédio reavaliar o custo aprovado em candidatura, nomeadamente no pedido de saldo final, em função da sua razoabilidade e dos indicadores de execução e de resultado alcançados, desde que tal não determine um aumento do custo total aprovado.
- 3 Não são elegíveis quaisquer custos com formandos despesas previstas na alínea a) do artigo 107.º do REITD;
- 4 − O custo total da operação resulta da soma das despesas previstas nas alíneas b) a g) do artigo 107.º do REITD, nos seguintes termos:
 - Os encargos com honorários de formadores externos, na componente formativa em sala, ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades formadoras no âmbito da operação cofinanciada, desde que não excedam o valor padrão de 30€ por hora de monitoria em sala, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
 - Os encargos com honorários de formadores-consultores externos, na componente formativa on the job, ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades formadoras no âmbito da operação cofinanciada, desde que não excedam o valor padrão de 50€ por hora de monitoria on the job, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;
 - Para efeitos dos pontos anteriores, as despesas decorrentes de prestação de serviços de sociedades unipessoais por quotas, em que o único titular da pessoa coletiva seja uma pessoa singular que corresponda ao formador ou formador-consultor contratualizado e a entidade não possua uma estrutura ou capacidade instalada, nem apresente requisitos passíveis de certificação a conceder pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho como entidade formadora;
 - Por valor padrão entende-se o máximo que, em cada operação, pode atingir o valor médio hora por formador ou formador-consultor, calculado nos termos da seguinte fórmula, devendo o cumprimento deste limiar ser verificado em candidatura e em saldo:

 $\frac{T1}{T2}$

¹⁶ Os custos reais são validados de acordo com o previsto no n.º 15 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março em articulação com o Regulamento n.º 944/2023, de 24 de arosto.







em que:

- T1 total das remunerações pagas a formadores (ou formadores-consultores) externos numa operação;
- **T2** total das horas de formação em sala (ou formação *on the job*) ministradas numa operação por esses formadores (ou formadores-consultores externos).

O valor resultante da aplicação do valor padrão, não pode exceder, para cada formador ou formador-consultor externo, mais de 50% do valor fixado para o valor padrão.

- Os encargos com honorários de formadores internos na componente formativa em sala, e formadoresconsultores internos, na componente formativa on the job, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - O Correspondam à remuneração a que tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora (entidade beneficiária coordenadora com certificação para ministrar formação), a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;
 - o Não excedam o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento;
 - Tratando-se de remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios;
 - O Sejam declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.
- Os encargos com despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores e formadoresconsultores, quando a elas houver lugar e desde que devidamente comprovadas, incluindo as ajudas de custo, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base entre os níveis remuneratórios 18 e 9, e desde que cumpram as seguintes condições:
 - Não excedam o limite máximo de 25% dos encargos com honorários dos formadores e formadores-consultores;
 - A formação decorra em regime presencial;







- O Sejam comprovadas através de boletim de itinerário ou documento equivalente referentes às deslocações dos formadores e dos formadores-consultores;
- o Não excedam o seguinte limite máximo, no caso de uma operação ter exclusivamente formadores internos e formadores-consultores internos: (30€ X n.º horas de monitoria) X 25%.
- Os encargos com as despesas previstas nas alíneas d) a g) do artigo 107.º do REITD, desde que cumpram as seguintes condições:
 - Os custos máximos elegíveis são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), calculado com base no somatório dos encargos com outro pessoal afeto à operação, dos encargos com rendas, alugueres e amortizações, dos encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e dos encargos gerais da operação, aplicando-se-lhes o valor máximo supletivo de 3 euros;
 - A dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando, pode ser gerida com flexibilidade, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação;
 - o Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos elegíveis na componente formação em sala e na componente formação *on the job*. Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação. Se um formando não comprovar a frequência mínima de 70% em cada curso, salvo¹⁷ em casos devidamente fundamentados e aceites pelo organismo intermédio/autoridade de gestão, o volume de formação não é contabilizado e o formando é considerado não elegível;
 - o Identificação, para cada custo comum, a chave de imputação e os seus pressupostos;
 - Os encargos com outro pessoal afeto à operação, remunerações e outras despesas, são elegíveis nos seguintes termos:
 - As despesas com a remuneração base do pessoal interno, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas para os formadores internos e formadoresconsultores internos;
 - As despesas com os honorários de outro pessoal externo, acrescido de IVA sempre que devido e não restituível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício;

¹⁷ Para os formandos que não percorrem todo o percurso formativo em ambas as componentes, e que estejam abrangidos pelas exceções previstas no aviso, nomeadamente, da formação intraempresa e que só frequentam a componente de formação de cariz teórico, a frequência mínima de 70% de assiduidade é aplicada sobre a carga horária da formação em sala definida para o curso. Os formandos que já detêm, comprovadamente, pré-competências em algumas das áreas a desenvolver na componente formativa, a frequência mínima de 70% de assiduidade é aplicada sobre a carga horária que lhe foi determinada.







 As despesas com alimentação, transporte e alojamento de outro pessoal nos termos previstos para os formadores e formadores-consultores internos.

5 – As candidaturas ao abrigo da modalidade C – Regime de Minimis, cujo custo total de financiamento, em sede de análise de candidatura, não exceda €200.000,00, serão apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de montantes fixos, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021, sendo de observar o seguinte:

- A subvenção será concedida com base num projeto de orçamento detalhado, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021, apresentado em sede de candidatura;
- A estrutura do projeto de orçamento deve seguir a lógica de afetação de custos às temáticas como descrito no ponto 4 acima, de acordo com o que dispõe a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021;
- O montante aprovado em candidatura (orçamento estabilizado) e respetivos indicadores, reconhecidos com a assinatura do termo de aceitação, são inalteráveis ao longo da duração da operação, não sendo, portanto, admissíveis pedidos de alteração aos termos aprovados em sede de candidatura, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão, devendo, neste caso:
 - ✓ Respeitar o custo total máximo da operação €200.000,00;
 - ✓ Apresentar novo projeto de orçamento que sustente o pedido de alteração, com base numa nova relação entre custos e quantidades e objetivos;
- Em sede de pedido de pagamento, ações de controlo, supervisão ou auditoria, não haverá justificação de despesa através de fatura, recibo ou outro documento de quitação, mas prova da realização das componentes de formação em sala e formação on the job (execução física) propostas e aprovadas em cada temática;
- Consideram-se cumpridos os indicadores quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 70%, havendo pagamento do incentivo integral. Se os indicadores não forem cumpridos, a operação é considerada não elegível.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Não será considerada elegível a participação:

- De formandos que n\u00e3o sejam trabalhadores com v\u00ednculo laboral com as PME intervenientes;
- Em ações de formação obrigatória realizadas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação para as candidaturas ao abrigo das modalidades A e B, nos termos do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação";







- Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e a beneficiária coordenadora, quando aplicável, conforme definido no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Em ações de formação de caráter académico ou conducentes à atribuição de grau académico.

Mais se salienta que, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, apenas é elegível a despesa declarada pelos beneficiários que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme definido na alínea m) do artigo 3.º do REITD, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, os respetivos CAE.

As entidades beneficiárias devem cumprir as disposições do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicável, e adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento 🖂 Adiantamentos % 🖂 Reembolso 🖂 Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Os pedidos de pagamento intercalares deverão ser submetidos com periodicidade trimestral.

Para as operações integradas na modalidade C – Regime de Minimis, cujo custo total de financiamento não exceda €200.000,00, só se aplica um pagamento a título de adiantamento inicial, no valor de 10% do valor total aprovado, e depois um Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF). Este só ocorre com a verificação completa da realização ou do resultado aprovado.

Indicadores

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento são:

Indicadores de realização

| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital |
|--------------------------|--|
| Tipologia de intervenção | Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas |







| Tipologia de operação | pperação Formação empresarial conjunta e formação ação | | |
|-----------------------|---|--|--|
| Código do indicador | do indicador Designação do indicador | | |
| EECO05 | Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria. | | |
| Descrição | As pessoas com emprego são pessoas entre os 15 e os 89 anos que trabalharam a título oneroso ou lucrativo, incluindo os trabalhadores familiares contribuintes; que não trabalharam, mas tinham um emprego ou uma empresa de que estiveram temporariamente ausentes []; ou produziram bens agrícolas cuja parte principal se destina à venda ou troca direta. | | |
| Método de cálculo | Somatório do número de participantes empregados no conjunto de empresas intervencionadas (NIF não repetido). | | |

| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | | |
|--------------------------|--|---------|--|
| Tipologia de intervenção | Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas | | |
| Tipologia de operação | Formação empresarial conjunta e formação ação | | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade | |
| EECO19 | Número de micro, pequenas e médias empresas apoiadas. | | |
| Descrição | Considera-se que uma empresa é qualquer entidade que envolva uma atividad independentemente da sua forma jurídica e inclui a cooperação empresas empresas da economia social. A categoria das micro, pequenas e médias empresa (PME) é constituída por empresas que empreguem menos de 250 pessoas e que tenham um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, e/ou u balanço total anual não superior a 43 milhões de euros. | | |
| Método de cálculo | Somatório das PME apoiadas (NIF não repetido). | | |

Indicadores de resultado

| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | | |
|--|---|-------------|--|
| Tipologia de intervenção | Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas | | |
| Tipologia de operação | Formação empresarial conjunta e formação ação | | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade | |
| EECR06 | Participantes com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação. | Percentagem | |
| Descrição | As pessoas com emprego que receberam apoio do FSE+ e que transitaram de situação de trabalho precário para um trabalho estável, de uma situação subemprego para pleno emprego ou para um emprego que exige competências/aptidões/qualificações e implica maiores responsabilidades, ou a que receberam uma promoção ou um aumento salarial superior à taxa anui inflação do país, seis meses depois de terminada a operação do FSE+ | | |
| Método de cálculo O indicador será apurado com base em informações registadas na base dados da autoridade de gestão, podendo ser utilizada uma estimativa | | | |







baseada num método estatístico sólido, através da realização de um inquérito. Em qualquer dos casos, o método aplicado será documentado.

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 70%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 70% pode ser aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados, sem prejuízo da regra¹8 aplicável às operações integradas na modalidade C − Regime de Minimis, cujo custo total de financiamento não exceda €200.000,00.

A taxa de cumprimento (TC) de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

- i. TC IND EECO05 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- ii. TC IND EECO19 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- iii. TC IND EECR06 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global (TCG) é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

TCG = 0.4 TC IND EECO05 + 0.4 TC IND EECO19 + 0.2 TC IND EECR06.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a autoridade de gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, as operações estão sujeitas a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

¹⁸ Se os indicadores não forem cumpridos, a operação é considerada não elegível.







Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, conforme previsto no <u>Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários</u>. Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do termo de aceitação da operação.

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.







Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

• online no Balcão dos Fundos

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Não será aceite a apresentação de novas informações ou documentos fora do formulário, ou após o prazo de submissão da candidatura, garantindo-se um processo justo, transparente e estável, onde todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades de participação e avaliação.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário coordenador tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada, na qual o beneficiário coordenador poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação ou da região a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário coordenador deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário coordenador terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no Anexo A-1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

As PME participantes devem igualmente efetuar registo e autenticação no Balcão dos Fundos e aceder à candidatura através de convite do beneficiário coordenador.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no Anexo A – 2. Referencial de Mérito





Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| Abertura | 20/06/2025 |
|--|----------------------------|
| Fecho | 17/11/2025 (17h00) |
| Análise | 60 dias úteis após o fecho |
| Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 5 dias úteis |

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

A autoridade de gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

- 1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) beneficiário(s) previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- 2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- 3. Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- 4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:







- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE+ e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A - 2. Referencial de Mérito.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP não inferior a 3,00. Os critérios de 1.º nível e o critério A2, de 2º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

O organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo os candidatos, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhes comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, sempre que necessário. A não apresentação pelos candidatos, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.







Se forem apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela autoridade de gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE), quando disponível.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

Em acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário coordenador mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es), submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de aprovação. Após a assinatura do termo de aceitação, os beneficiários ficam obrigados ao cumprimento dos n.º 2 e 3 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

PITD: <u>Compete 2030</u>

Portugal 2030: <u>Portugal 2030</u>







Anexos

Anexo A – Candidatura:

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- 2. Referencial de mérito;
- 3. Desafios societais;
- 4. Temáticas a intervencionar;
- 5. Minuta de acordo de adesão.

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso:

6. Legislação e regulamentação aplicável







Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Documentos comprovativos da situação financeira equilibrada da entidade coordenadora;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação pelo beneficiário coordenador, de acordo com o previsto nas "Condições de atribuição de financiamento da operação";
- Métodos de cálculo da operação (racional físico e financeiro), que justificam o investimento estimado;
- Documentos comprovativos da elegibilidade das PME;
- No caso de a entidade coordenadora ter regime de IVA de afetação real, documento do ROC/CC que confirme a isenção das atividades da operação.





Anexo A – 2. Referencial de mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

MP = 0.30 A + 0.30 B + 0.20 C + 0.20 D

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
- A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

De acordo com a seguinte fórmula:

A = 0,40 A.1. + 0,60 A.2.







Em que:

A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e societais definidos no aviso (Anexo A - 3. Desafios Societais).

A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os dois indicadores de realização e para o indicador de resultado definidos no aviso:

- Indicador de realização EECO05: Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria
 Neste indicador são contabilizados os trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura.
 - Para atribuição de pontuação neste critério, afere-se a percentagem de trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura, em relação ao total de trabalhadores do conjunto de PME intervenientes identificadas em candidatura. Esta aferição, em sede de encerramento da operação, terá em consideração o total de trabalhadores do conjunto de PME intervenientes e o número efetivo de trabalhadores envolvidos na formação. Não são contabilizados NIF repetidos.
- Indicador de realização EECO19: Micro, pequenas e médias empresas apoiadas.
 Neste indicador são contabilizadas as PME envolvidas na formação contemplada na candidatura.
 Para atribuição de pontuação neste critério, afere-se o número expetável de PME intervenientes na formação contemplada na candidatura. Esta aferição, em sede de encerramento da operação, terá em consideração o número efetivo de PME intervenientes na candidatura. Não são contabilizados NIF repetidos.
- Indicador de resultado EECR06: Participantes com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação.
 - O indicador será apurado com base em informações registadas na base de dados da autoridade de gestão, podendo ser utilizada uma estimativa baseada num método estatístico sólido, através da realização de um inquérito. Em qualquer dos casos, o método aplicado será documentado. Não são contabilizados NIF repetidos.

A pontuação do critério corresponde à média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada indicador e é aferida da seguinte forma:





| Indicador de realização EECO05 | | Indicador de realização EECO19 | | Indicador de resultado EECR06 | |
|-----------------------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| Objetivo (%) | Pontuação | Objetivo (N.º) | Pontuação | Objetivo (%) | Pontuação |
| [1-10[| 1 | =10 | 1 | [1-10[| 1 |
| [10-30[| 2 | [11-50[| 2 | [10-30[| 2 |
| [30-50[| 3 | [50-80[| 3 | [30-50[| 3 |
| [50-70[| 4 | [80-100[| 4 | [50-70[| 4 |
| >= 70 | 5 | >= 100 | 5 | >= 70 | 5 |

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B.3. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0.40 B.1. + 0.40 B.2. + 0.20 B.3.$$

Em que:

B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação

Avalia-se a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e avaliação do resultado das ações, nomeadamente quanto ao grau de satisfação dos formandos.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.





B.3. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

É valorizado o grau de envolvimento de entidades terceiras, nomeadamente, quanto à adesão das PME intervenientes, através das PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas na operação em conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

B.3 = (PME com acordo de pré-adesão) / (Total de PME previstas na operação em conjunto) x 100

| Grau de Adesão (%) | Pontuação |
|--------------------|-----------|
| [50-55[| 1 |
| [55-60[| 2 |
| [60-70[| 3 |
| [70-80[| 4 |
| >= 80 | 5 |

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, afeta ao beneficiário coordenador, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados
- D.3. Impacto da operação na competitividade empresarial

De acordo com a seguinte fórmula:

D = 0.50 D.2. + 0.50 D.3.

Em que:







D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no seio das PME intervenientes, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento e a geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.3. Impacto da operação na competitividade empresarial

Avalia-se o contributo da formação para a introdução de processos de mudança nas PME intervenientes, nomeadamente com novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos, valorizandose a implementação de reformas nas suas áreas chave.







Anexo A - 3. Desafios societais

| Desafios societais | Linhas de actuação |
|---|--|
| 1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar | |
| | Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores |
| | 1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima) |
| | 1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infeciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias) |
| | 1.4. Saúde ao longo da vida |
| | 1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável |
| Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia | |
| | 2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana) |
| | 2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes) |
| | 2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade) |
| | 2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover industrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e |

2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacte dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e



competitivas)

amplificação dos usos que se fazem dos mares)





3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da industria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)





5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

- 5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)
- 5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas
- 5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)
- 5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)
- 5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)
- 5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

- 6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)
- 6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)
- 6.3. Sociedades reflexivas património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)







7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

- 7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas
- 7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte
- 7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras
- 7.4. Melhorar a segurança cibernética
- 7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres
- 7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão
- 7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência
- 7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz





Anexo A – 4. Temáticas a intervencionar

Cada candidatura deverá ser direcionada a, pelo menos, uma das seguintes áreas:

Inovação

- o A inovação procura soluções novas ou significativamente melhoradas ao nível de processos, produtos, organização ou marketing que permitam às PME reforçar a sua posição competitiva e melhorar o seu desempenho ou níveis de conhecimento, contribuindo positivamente para o crescimento económico.
- o Na temática devem ser contempladas abordagens com vista ao desenvolvimento de competências nas áreas de gestão da inovação, métodos de estímulo à criatividade e design *thinking*, construção de planos de inovação ou de desenvolvimento de novo produto/serviço ou negócio, numa lógica de intraempreendedorismo e de partilha de experiências interempresarial.
- O objetivo desta temática passa, além disso, por dotar as PME de conhecimentos financeiros e ferramentas de gestão para avaliar o desempenho, tomar decisões que garantam a sustentabilidade a longo prazo e promover o financiamento por capitais próprios através de medidas financeiras e fiscais.
- o Também se visa dotar os decisores da empresa de competências e ferramentas técnicas de apoio à diversas disciplinas que compõem a gestão de topo, seja no planeamento estratégico, desenvolvimento de modelos económicos, ferramentas de apoio à decisão, técnicas de liderança.
- O No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, incorpora também abordagens com enfoque no desenvolvimento de competências nas áreas de gestão agrícola nomeadamente, práticas de gestão para controlo das atividades agropecuárias, literacia financeira, marca-marketing e jovens agricultores em processo de instalação para a renovação e melhoria na gestão das explorações.
- O No âmbito setorial do turismo pretende-se dotar o empresário de ferramentas de análise preditiva com recurso a ferramentas tecnológicas modernizadas que lhe permitirão a divulgação e consequente captação do turista na sua origem, seja ela nacional ou além-fronteira. Técnicas de estímulo à criatividade, como o brainstorming, brainwriting, design thinking, entre outras, deverão ser abordadas e incentivadas

• Digitalização e Transição Digital

o Pretende-se com esta temática que as PME, através da adoção de novas tecnologias digitais e processos associados à Indústria 5.0, que permitam mudanças disruptivas nos seus modelos de negócio, se tornem mais eficientes, melhorando a produtividade e reduzindo custos económicos e de contexto, o que implica, também, uma mudança de mentalidade e cultura corporativa, nomeadamente na relação entre cliente e fornecedor.







- Nesta temática poderão ser intervencionadas, entre outras, as áreas de sensibilização aos empresários e trabalhadores para a importância digital e para a incorporação tecnológica nos modelos de negócio, de desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, de canais, produtos ou segmentos de cliente, de desenho, implementação ou otimização de plataformas web.
- o Além disso, pretende-se desmistificar a utilização da inteligência artificial (IA) e sensibilizar para a importância da qualidade dos dados, e de deterem um plano para a sua utilização, tendo em consideração o potencial de transformação e inovação que as tecnologias de IA aportam ao negócio.
- Visa, ainda, intervir na sensibilização de empresários e trabalhadores para a importância do digital, bem como a sua incorporação tecnológica ao nível do marketing digital, e-commerce, ciências dos dados, e todas as restantes áreas relevantes para a transformação digital das empresas, sem descurar as questões relacionadas com a cibersegurança.
- O No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, pretende-se ainda na temática qualificar os agricultores para digitalizar toda a informação num caderno de campo único, substituindo os métodos tradicionais, com vista à precisão, acessibilidade e sustentabilidade.
- O No âmbito setorial do turismo pretende-se capacitar empresas para uma digitalização dos processos através da modernização e agilização, automatizando-os e adequando-os às novas exigências, numa dinâmica de inclusão de sistemas online de IA (Chatbots) que facilitem a interação do turista com os sistemas digitais da empresa.

• Eficiência energética/ Descarbonização

- O Considerando a importância que a eficiência energética assume em cada região, em cada setor de atividade e em cada empresa, esta temática visa a sensibilização e apoio à adoção de práticas e ferramentas que respeitem a redução da intensidade energética e carbónica das atividades empresariais, e potenciem a melhoria da sua sustentabilidade e competitividade.
- O Nesta área de abordagem pretende-se ainda que as PME possam desenvolver conceitos e práticas de eco-inovação e do eco-design em novos produtos/serviços e modelos de negócio, através dos fundamentos da economia circular, promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental que contribua para um relacionamento mais equilibrado entre os recursos naturais e os consumos, e que destaque as empresas em função da sua responsabilidade ambiental.
- O No âmbito setorial do turismo pretende-se desenvolver ferramentas que permitam promover práticas, processos e uso de equipamentos que visem mitigar os prejuízos reais para o ambiente, capacitar o empresário para implementar medidas de melhoria técnica e/ou material (desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis, transportes mais eficientes e menos poluentes, recurso a energias renováveis, iluminação LED, etc.) e promover a melhoria de processos (gestão de resíduos e reciclagem)







Internacionalização

- Neste domínio pretende-se reforçar a capacitação empresarial das PME para processos de internacionalização, alargando a sua base exportadora ou potenciando o seu capital exportador, por via do reforço dos canais de exportação, da prospeção de mercados, da diversificação de produtos, serviços ou modelos de negócio, da promoção e marketing internacional.
- A entrada noutros mercados exige conhecimentos específicos, pelo que se pretende, com este tipo de intervenção, o desenvolvimento de instrumentos de gestão orientados para a internacionalização e que permitam às PME conhecer os mercados a intervencionar, a forma de posicionamento dos produtos/serviços, a redefinição do modelo de negócio, as condições legais, económicas e culturais, a caracterização dos parceiros, os diferentes mecanismos de promoção e marketing internacional.

Competitividade

- Este domínio promove uma alteração o perfil de especialização da economia portuguesa, transitando de um tecido empresarial constituído na sua maioria por micro e pequenas empresas com modelos de negócio pouco sofisticados, em setores intensivos em mão-de-obra, para um tecido produtivo, que se especializa em atividades intensivas em conhecimento, em setores mais expostos à concorrência internacional, posicionando a economia portuguesa na vanguarda da competitividade.
- O Um aumento da competitividade portuguesa requer um processo de crescimento sustentável das empresas de menor dimensão, devendo, por isso, apostar-se na reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos processos, produtos e serviços.
- o Pretende-se, além disso, qualificar os recursos humanos criando competências diferenciadoras nas diversas áreas operacionais das empresas, que possibilitem a disponibilização de produtos/serviços de qualidade, aumentando o valor acrescentado bruto da oferta.
- O No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, pretende-se promover conhecimentos e ferramentas para a preparação de um sistema de gestão florestal sustentável, concorrendo para um futuro processo de certificação florestal, e ainda promover a qualificação de empresários e trabalhadores para o manuseamento de máquinas agrícolas modernas incrementado a competitividade do tecido empresarial agrícola.
- O No caso concreto do setor do turismo pretende-se dar resposta às áreas operacionais do setor como a cozinha, a pastelaria, a mesa/bar, a receção, os andares, etc. com o objetivo de criar competências diferenciadoras que possibilitem às empresas disponibilizar produtos/serviços de qualidade que incrementem a competitividade face aos concorrentes diretos no mercado internacional.







Critérios ESG (Environment, Social and Governance)

- o Considerando a relevância que as responsabilidades ambientais e sociais desempenham atualmente, esta temática promove a adoção de práticas cada vez mais sustentáveis nos pilares Ambiental, Social e de Governança (ESG). A inclusão destes princípios-chave nas estratégias empresariais não só contribui para a preservação do meio ambiente e promoção do bem-estar social, mas também para o aumento da resiliência e adaptabilidade das empresas, o que resulta em empresas e produtos/serviços mais atrativos e confiáveis para os *stakeholders*, impulsionando a sua competitividade.
- A nível ambiental, deve haver uma aposta em práticas que visem mitigar os impactos negativos que a sua atividade impõe no ambiente, como a descarbonização, gestão de resíduos, preservação da biodiversidade, etc.
- o A nível social, devem ser procuradas iniciativas inclusivas, que promovam a diversidade, o respeito pelos direitos humanos, a implementação de políticas que contribuam para o bem-estar dos funcionários, aumentando a sua satisfação e produtividade, entre outras medidas, onde a empresa possa demonstrar que a responsabilidade social está no seu cerne.
- A nível de governança, é fundamental que se garantam as melhores práticas corporativas, de modo a garantir uma confiança crescente na empresa e promover uma cultura de integridade, responsabilidade e transparência.
- O No âmbito setorial agricultura, silvicultura e pecuária, incorpora também abordagens em Uso Eficiente da Água; Agricultura Biológica; Produção e Proteção Integrada; Segurança e Higiene no Trabalho Agrícola.
- No âmbito setorial do turismo pretende-se preparar as empresas para a adoção de práticas que promovam a responsabilidade ambiental, social e transparência nos modelos de governança e uma promoção da economia "verde", circular, energeticamente eficiente, incluindo, nos modelos e processos de negócio, uma cooperação com outros agentes económicos em harmonia social e equilíbrio ambiental.





Anexo A – 5. Minuta de acordo de adesão

Todas as PME intervenientes têm de celebrar acordo de adesão com a entidade coordenadora, nos termos previstos no aviso, que deve obedecer à seguinte estrutura, de acordo com a Modalidade do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação":

I. Modalidade A – Regime misto

Minuta de Acordo de Adesão

Formação-ação - formação empresarial conjunta

| intre: | | | | |
|---|--|--|--|--|
| (<i>designação da entidade coordenadora/associação</i>), pessoa coletiva n.º, com sede em | | | | |
| (<i>morada com código postal</i>), representada por, cartão | | | | |
| de cidadão n.º, com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante ou entidade coordenadora. | | | | |
| | | | | |
| (designação da PME), pessoa coletiva n.º, com sede em | | | | |
| (morada com código postal), representada por | | | | |
| artão de cidadão n.º, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante ou PME | | | | |
| participante. | | | | |

Considerando que:

1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa, com competências dirigidas às PME nos termos do previsto na alínea b) do artigo 104.º do REITD, na sua atual redação;







- 2. A segunda outorgante dispõe de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- 3. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura no Balcão dos Fundos ao abrigo do aviso para apresentação de candidaturas n.º COMPETE2030-2025-7 Formação-ação Formação empresarial conjunta;
- 4. Na candidatura não são admissíveis custos a incorrer individualmente pela PME e todos os custos a incorrer no âmbito da operação, suportados pela entidade coordenadora, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases do processo, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação;
- 5. O custo (FSE+) com a componente formativa realizada individualmente na empresa participante, on the job, a afetar à segunda outorgante tem de ser passível de registo na plataforma central de auxílios "de minimis" SIRCAMinimis, sob pena de não poder ser elegível;
- 6. A execução da operação tem de ter início no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data da decisão de aprovação da candidatura, prevalecendo, para efeitos de contagem do prazo, a que ocorra primeiro,
- 7. Na candidatura não são admissíveis ações de formação obrigatória realizadas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação.

é recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas.

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito do acordo de adesão)

O presente acordo de adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução da operação de formação-ação para o alcance dos objetivos estabelecidos em candidatura.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade coordenadora)

São obrigações da primeira outorgante:

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os requisitos de elegibilidade definidos no aviso;







- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE+;
- d) Assegurar a concretização de um diagnóstico à segunda outorgante que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo;
- e) Nomear o formador-consultor que assegurará, em estreita colaboração com o responsável da segunda outorgante, a elaboração e desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e do plano de ação;
- f) Assegurar a concretização do plano formativo a todos os formandos designados pela segunda outorgante nos exatos termos do aprovado em candidatura;
- g) Garantir os devidos movimentos contabilísticos por forma a fazer refletir o custo elegível da operação que cabe à segunda outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações da PME participante)

São obrigações da segunda outorgante:

- a) Cumprir as condições de elegibilidade como previsto no anexo, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e disponibilizando todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
- b) Nomear o responsável que, em estreita colaboração com o formador-consultor indicado pela primeira outorgante, participará e colaborará ativamente na elaboração e desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e do plano de ação;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária ao apuramento dos indicadores de realização e de resultados estabelecidos no âmbito da candidatura;
- d) Manter plafond disponível no registo nacional "de minimis", desde a sua adesão até à data de encerramento da operação, permitindo a cativação do valor de incentivo orçamentado, como definido nos considerandos;
- e) Garantir os devidos movimentos contabilísticos por forma a fazer refletir o custo elegível da operação que lhe cabe;
- f) Determinar, assim que solicitado, qual (ais) o (s) formando(s) que irá(ão) frequentar a formação em sala (de cariz teórico) e *on the job*, sendo que os formandos indicados para a frequência *on the job* têm obrigatoriamente de frequentar a componente teórica;
- g) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as ações de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta

(Local, Duração e Horário)







- 1. A operação é assegurada pela primeira outorgante, sendo a componente de formação teórica a efetuar em local e horário a definir, o qual é comunicando pela primeira outorgante à segunda outorgante com a antecedência máxima possível. A formação prática decorrerá nas instalações a intervencionar da segunda outorgante;
- 2. As componentes formação em sala e *on the job* de cada temática terão a carga horária prevista na operação aprovada.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas financeiras)

- 1. A operação, em caso de aprovação, beneficiará de apoio que reveste a forma de subvenção não reembolsável e será concedido em função dos custos efetivamente incorridos e pagos pela entidade coordenadora (custos reais), nos termos do artigo 105.º do REITD, e conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 2. O incentivo (FSE+) para os custos com a componente formativa realizada individualmente na empresa participante, on the job, é determinado a partir da aplicação de uma taxa de 90%, ao abrigo do n.º 2 do artigo 106.º do REITD, sujeita à modalidade de regime de auxílios em "de minimis".

| 4. | O valor da contribuição | privada (não financiado pelo | FSE+) será suportado pela | (entidade |
|----|-------------------------|------------------------------|---------------------------|-----------|
| | coordenadora) em | % e pela | (PME) em | % |

Cláusula Sexta

(Vigência e Denúncia)

- 1. O presente acordo de adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
- 2. Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - a) Pela não aprovação da candidatura indicada nos considerandos;
 - b) Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
 - c) Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.







Cláusula Oitava

(Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de adesão com base em representações, projeções, expetativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.





ANEXO

(nome da PME) declara cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

- 1. Estar legalmente constituída e cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- 2. Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- 3. Dispor de certificação eletrónica, a todo o tempo, que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.(www.iapmei.pt);
- 4. Ter o estabelecimento onde será efetuado o investimento localizado numa das regiões menos desenvolvidas NUTS II prevista na candidatura;
- 5. Ter o Código de Atividade Económica (CAE) associado à área de atuação da entidade coordenadora, de acordo com o CAE identificado na candidatura:
- 6. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
- 7. Ter uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano préprojeto, conforme definido no Anexo III ao REITD;

(Ou para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual)

No cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, apresentar o somatório de 15% das vendas de produtos com 75% das prestações de serviços igual ou superior ao valor do investimento total que lhe cabe na operação;

(Ou para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual há menos de um ano, por referência à data de adesão à operação),

No cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, apresentar volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) igual ou superior a 20% do custo elegível da sua participação na operação;

8. Ter disponibilidade de dotação em "de minimis";







- 9. Não ter salários em atraso;
- 10. Ter, a todo o tempo, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- 11. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- 12. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- 13. Não se encontrar impedida ou condicionada no acesso a apoios (conforme os termos do artigo 16.º do REITD);
- 14. Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- 15. Não se encontrar em processo de insolvência;
- 16. Ter a informação inscrita no Balcão dos Fundos devidamente atualizada.
- 17. Garantir que as ações de formação constantes do plano de formação não se enquadram na formação obrigatória a realizar para cumprimento das normas nacionais obrigatórias em matéria de formação.





II. Modalidade B - Regime de Auxílios de Estado

Minuta de Acordo de Adesão

Formação-ação – formação empresarial conjunta

| ntre: |
|---|
| (<i>designação da entidade coordenadora/associação</i>), pessoa coletiva n.º, com sede em |
| (<i>morada com código postal</i>), representada por, cartão |
| e cidadão n.º, com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante ou entidade pordenadora. |
| |
| (<i>designação da PME</i>), pessoa coletiva n.º, com sede em |
| (morada com código postal), representada por, |
| artão de cidadão n.º, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante ou PME |
| articipante. |

Considerando que:

- 1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa, com competências dirigidas às PME nos termos do previsto na alínea b) do artigo 104.º do REITD, na sua atual redação;
- 2. A segunda outorgante dispõe de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- 3. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura no Balcão dos Fundos ao abrigo do aviso para apresentação de candidaturas n.º COMPETE2030-2025-7 Formação Formação empresarial conjunta;
- 4. Na candidatura não são admissíveis custos a incorrer individualmente pela PME e todos os custos a incorrer no âmbito da operação, suportados pela entidade coordenadora, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases do processo, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação;







- 5. A execução da operação tem de ter início no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data da decisão de aprovação da candidatura, prevalecendo, para efeitos de contagem do prazo, a que ocorra primeiro,
- 6. Na candidatura não são admissíveis ações de formação obrigatória realizadas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação.

é recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas.

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito do acordo de adesão)

O presente acordo de adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução da operação de formação-ação para o alcance dos objetivos estabelecidos em candidatura.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade coordenadora)

São obrigações da primeira outorgante:

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os requisitos de elegibilidade definidos no aviso;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE+;
- d) Assegurar a concretização de um diagnóstico à segunda outorgante que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo;
- e) Nomear o formador-consultor que assegurará, em estreita colaboração com o responsável da segunda outorgante, a elaboração e desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e do plano de ação;
- f) Assegurar a concretização do plano formativo a todos os formandos designados pela segunda outorgante nos exatos termos do aprovado em candidatura;
- g) Garantir os devidos movimentos contabilísticos por forma a fazer refletir o custo elegível da operação que cabe à segunda outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações da PME participante)







São obrigações da segunda outorgante:

- a) Cumprir as condições de elegibilidade como previsto no anexo, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e disponibilizando todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
- b) Nomear o responsável que, em estreita colaboração com o formador-consultor indicado pela primeira outorgante, participará e colaborará ativamente na elaboração e desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e do plano de ação;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária ao apuramento dos indicadores de realização e de resultados estabelecidos no âmbito da candidatura;
- d) Garantir os devidos movimentos contabilísticos por forma a fazer refletir o custo elegível da operação que lhe cabe;
- e) Determinar, assim que solicitado, qual (ais) o (s) formando(s) que irá(ão) frequentar a formação em sala (de cariz teórico) e *on the job*, sendo que os formandos indicados para a frequência *on the job* têm obrigatoriamente de frequentar a componente teórica;
- f) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as ações de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta

(Local, Duração e Horário)

- 1. A operação é assegurada pela primeira outorgante, sendo a componente de formação teórica a efetuar em local e horário a definir, o qual é comunicando pela primeira outorgante à segunda outorgante com a antecedência máxima possível. A formação prática decorrerá nas instalações a intervencionar da segunda outorgante;
- 2. As componentes formação em sala e *on the job* de cada temática terão a carga horária prevista na operação aprovada.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas financeiras)

- 1. A operação, em caso de aprovação, beneficiará de apoio que reveste a forma de subvenção não reembolsável e será concedido em função dos custos efetivamente incorridos e pagos pela entidade coordenadora (custos reais), nos termos do artigo 105.º do REITD, e conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 2. O incentivo (FSE+) para os restantes custos, é determinado a partir da aplicação de uma taxa de financiamento base de 50%, a qual é acrescida das seguintes majorações: 10 % se a formação for dada a trabalhadores com deficiência







| | ou desfavorecidos (se previsto em candidatura), e | | | % (10% se média empresa; 20% se micro ou | | |
|--|--|---------------------------------|--------------------------------|--|--------------------------|--|
| pequena empresa) não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70% do custo elegível, ao a | | | | | usto elegível, ao abrigo | |
| | do n.º 1 do artigo 106.º do REITD, sujeita à modalidade de regime de auxílios de estado. | | | | | |
| 3. O valor da contribuição privada (não financiado pelo FSE+) será suportado pela | | | | rá suportado pela | (entidade | |
| | coc | ordenadora) em | % e pela | (PME) em | % | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | Cláusula Sexta | | | |
| | (Vigência e Denúncia) | | | | | |
| 1. O presente acordo de adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a q | | | andidatura a que está | | | |
| | adstrito; | | | | | |
| 2. Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos: | | | | | | |
| | a) Pela não aprovação da candidatura indicada nos considerandos; | | | | | |
| | b) | Pela não elegibilidade da PME c | omo beneficiária da intervenç | ão; | | |
| | c) | Decorrido o prazo da candidatu | ra a que este acordo está adst | rito. | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Cláusula Oitava

(Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de adesão com base em representações, projeções, expetativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.





ANEXO

______(nome da PME) declara cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

- 1. Estar legalmente constituída e cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- 2. Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- 3. Dispor de certificação eletrónica, a todo o tempo, que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.(www.iapmei.pt);
- 4. Ter o estabelecimento onde será efetuado o investimento localizado numa das regiões menos desenvolvidas NUTS II prevista na candidatura;
- 5. Ter o Código de Atividade Económica (CAE) associado à área de atuação da entidade coordenadora, de acordo com o CAE identificado na candidatura:
- 6. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
- 7. Ter uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano préprojeto, conforme definido no Anexo III ao REITD;

(Ou para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual)

No cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, apresentar o somatório de 15% das vendas de produtos com 75% das prestações de serviços igual ou superior ao valor do investimento total que lhe cabe na operação;

(Ou para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual há menos de um ano, por referência à data de adesão à operação),

No cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, apresentar volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) igual ou superior a 20% do custo elegível da sua participação na operação;

8. Não ter salários em atraso;







- 9. Ter, a todo o tempo, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- 10. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- 11. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- 12. Não se encontrar impedida ou condicionada no acesso a apoios (conforme os termos do artigo 16.º do REITD);
- 13. Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- 14. Não se encontrar em processo de insolvência;
- 15. Ter a informação inscrita no Balcão dos Fundos devidamente atualizada.
- 16. Garantir que as ações de formação constantes do plano de formação não se enquadram na formação obrigatória a realizar para cumprimento das normas nacionais obrigatórias em matéria de formação.





III. Modalidade C - Regime de Minimis

Minuta de Acordo de Adesão

Formação-ação – formação empresarial conjunta

| ntre: | |
|---|-----|
| (<i>designação da entidade coordenadora/associação</i>), pessoa coletiva n.º, com sede | em |
| (<i>morada com código postal</i>), representada por, car | tão |
| e cidadão n.º, com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante ou entida | ade |
| oordenadora. | |
| | |
| (<i>designação da PME</i>), pessoa coletiva n.º, com sede | em |
| (<i>morada com código postal</i>), representada por | , |
| artão de cidadão n.º, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante ou P | ME |
| articipante. | |

Considerando que:

- 1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa, com competências dirigidas às PME nos termos do previsto na alínea b) do artigo 104.º do REITD, na sua atual redação;
- 2. A segunda outorgante dispõe de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- 3. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura no Balcão dos Fundos ao abrigo do aviso para apresentação de candidaturas n.º COMPETE2030-2025-7 Formação-ação Formação empresarial conjunta;
- 4. Na candidatura não são admissíveis custos a incorrer individualmente pela PME e todos os custos a incorrer no âmbito da operação, suportados pela entidade coordenadora, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases do processo, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação;







- 5. O custo (FSE+) a afetar à segunda outorgante tem de ser passível de registo na plataforma central de auxílios "de minimis" SIRCAMinimis, sob pena de não poder ser elegível;
- 6. A execução da operação tem de ter início no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data da decisão de aprovação da candidatura, prevalecendo, para efeitos de contagem do prazo, a que ocorra primeiro,

é recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas.

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito do acordo de adesão)

O presente acordo de adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução da operação de formação-ação para o alcance dos objetivos estabelecidos em candidatura.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade coordenadora)

São obrigações da primeira outorgante:

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os requisitos de elegibilidade definidos no aviso;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE+;
- d) Assegurar a concretização de um diagnóstico à segunda outorgante que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo;
- e) Nomear o formador-consultor que assegurará, em estreita colaboração com o responsável da segunda outorgante, a elaboração e desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e do plano de ação;
- f) Assegurar a concretização do plano formativo a todos os formandos designados pela segunda outorgante nos exatos termos do aprovado em candidatura;
- g) Garantir os devidos movimentos contabilísticos por forma a fazer refletir o custo elegível da operação que cabe à segunda outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações da PME participante)

São obrigações da segunda outorgante:







- a) Cumprir as condições de elegibilidade como previsto no anexo, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e disponibilizando todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
- Nomear o responsável que, em estreita colaboração com o formador-consultor indicado pela primeira outorgante, participará e colaborará ativamente na elaboração e desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e do plano de ação;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária ao apuramento dos indicadores de realização e de resultados estabelecidos no âmbito da candidatura;
- d) Manter plafond disponível no registo nacional "de minimis", desde a sua adesão até à data de encerramento da operação, permitindo a cativação do valor de incentivo orçamentado, como definido nos considerandos;
- e) Garantir os devidos movimentos contabilísticos por forma a fazer refletir o custo elegível da operação que lhe cabe;
- f) Determinar, assim que solicitado, qual (ais) o (s) formando(s) que irá(ão) frequentar a formação em sala (de cariz teórico) e *on the job*, sendo que os formandos indicados para a frequência *on the job* têm obrigatoriamente de frequentar a componente teórica;
- g) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as ações de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta

(Local, Duração e Horário)

- 1. A operação é assegurada pela primeira outorgante, sendo a componente de formação teórica a efetuar em local e horário a definir, o qual é comunicando pela primeira outorgante à segunda outorgante com a antecedência máxima possível. A formação prática decorrerá nas instalações a intervencionar da segunda outorgante;
- 2. As componentes formação em sala e *on the job* de cada temática terão a carga horária prevista na operação aprovada.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas financeiras)

1. A operação, em caso de aprovação, beneficiará de apoio que reveste a forma de subvenção não reembolsável e será concedido em função dos custos efetivamente incorridos e pagos pela entidade coordenadora (custos reais), nos termos do artigo 105.º do REITD, e conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, não excedendo 200.000,00€ de apoio, em regime de custos simplificados, na modalidade de







montantes fixos, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021.

| 2. | O incentivo (FSE+) é determinado a partir da aplicação de uma taxa de 90%, ao abrigo do n.º 2 do artigo | 106.º do |
|----|---|----------|
| | REITD, sujeita à modalidade de regime de auxílios em "de minimis". | |

| 3. | O valor da contribuição | privada (não financiado pelo | FSE+) será suportado pela | | (entidade |
|----|-------------------------|------------------------------|---------------------------|---|-----------|
| | coordenadora) em | % e pela | (PME) em | % | |

Cláusula Sexta

(Vigência e Denúncia)

- 1. O presente acordo de adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
- 2. Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - a) Pela não aprovação da candidatura indicada nos considerandos;
 - b) Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
 - c) Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.

Cláusula Oitava

(Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de adesão com base em representações, projeções, expetativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.





ANEXO

______ (nome da PME) declara cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

- 1. Estar legalmente constituída e cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- 2. Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- 3. Dispor de certificação eletrónica, a todo o tempo, que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.(www.iapmei.pt);
- 4. Ter o estabelecimento onde será efetuado o investimento localizado numa das regiões menos desenvolvidas NUTS II prevista na candidatura;
- 5. Ter o Código de Atividade Económica (CAE) associado à área de atuação da entidade coordenadora, de acordo com o CAE identificado na candidatura:
- 6. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
- 7. Ter uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano préprojeto, conforme definido no Anexo III ao REITD;

(Ou para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual)

No cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, apresentar o somatório de 15% das vendas de produtos com 75% das prestações de serviços igual ou superior ao valor do investimento total que lhe cabe na operação;

(Ou para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual há menos de um ano, por referência à data de adesão à operação),

No cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, apresentar volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) igual ou superior a 20% do custo elegível da sua participação na operação;

8. Ter disponibilidade de dotação em "de minimis";







- 9. Não ter salários em atraso;
- 10. Ter, a todo o tempo, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- 11. Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- 12. Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- 13. Não se encontrar impedida ou condicionada no acesso a apoios (conforme os termos do artigo 16.º do REITD);
- 14. Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- 15. Não se encontrar em processo de insolvência;
- 16. Ter a informação inscrita no Balcão dos Fundos devidamente atualizada.





Anexo B – 6. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro, pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, pelo Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio e pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030
- Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua atual redação, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras

Outros

- Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação
- Guia | Publicidade

